Municipal





Bodoquen

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Protocolo Ent. 19/09/1983 Saida 21/09/1983

Aprovado Rejeitado

Fixa a contribuição do Município de Bodoquena para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor ' Público e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeite Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, mo uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no ' art. 8º da Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1.980.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º O Município de Bodoquena, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos termos ' da Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, com as ' seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:
  - a) 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas às transferências feitas a outras entidades da <u>A</u> dministração Pública, a partir de lº de fevereiro de .. 1.983;

Municipar





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

 b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Go-verno da União e do Estado através do FUNDO DE PARTICIPA ÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM, a partir de 1º de fevereiro de 1.983.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótse, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

- Artigo 2º As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mis ta do município de Bodoquena e as fundações por ele instituídas e/ou supervisionadas, contribuirão para o PASEP com 0%8%' (oito décimos por centos) a partir do ano de 1983.
- Artigo 3º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previs-' tas nas Leis Complementares nºs. 8 e 26 da União, de 03 de d<u>e</u> zembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, ap<u>e</u> nas os servidores em atividade do Município de Bodoquena e os de suas entudades da Administração indireta e fundações.
- Artigo 4º Esta Lei entra em vigor com efeito retroagido a 1º de feverei ro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 1.983

Antonio Moreira Marcio Fontoura

Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 22, DE 1983

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

"Temos a honra de apresentar à Vossas Exelências, o Projeto de Lei, em anexo, o qual tem por finalidade regularizar as contribuições deste Mu nicípio para com o PASEP.

"2. Conforme Vossas Exelências podem verificar, o artigo 3º da Lei Complementar nº 8 de 03 de dezembro de 1970 (anexo), exige que seja efetu ada uma Lei Municipal, para que o Município possa participar do PASEP.

"3. Conforme o solicitado no Ofício DEFIP/NOFIP - 83/06794, enviado pelo Banco do Brasil S/A - BRASILIA - DF (anexo), estamos vos apresentando o Projeto de Lei, para que o mesmo seja aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de que Vossas Exelências saberão tomar as providências' de praxe, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Moreira Prefeito Municipal